



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	582735/2021
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	WILANDIA CASIMIRO DA SILVEIRA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	MARCOLINO PINHEIRO NETO
NÚMERO DA O.S.	2552/2023

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada de defesa acerca da Portaria nº **2.607/2021 e 2.612/2021**, que concedeu o *benefício previdenciário de pensão por morte* temporário ao menor **Bruno Gabriel da Silveira Sabino**, representado legalmente por sua genitora, **Sra. Wilândia Casimiro da Silveira**, na condição de filho do servidor falecido Sr. **André Luiz de Souza Gonçalves Hermenegildo Sabino** servidor efetivo, no cargo de Especialista em Saúde, Perfil: Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **no município de Rondonópolis/MT**.

O benefício previdenciário de pensão por morte, face ao óbito do ex-servidor público municipal em atividade o Sr. André Luiz Souza Gonçalves Hermenegildo Sabino, ocorrido em 08/03/2021, encontrava-se no cargo efetivo de especialista em saúde.

ANÁLISE DA DEFESA:

No relatório preliminar (doc. 247314/2021), concluiu-se que não consta a comprovação do concessão Termo de Posse do ex-servidor Sr. **André Luiz de Souza Gonçalves Hermenegildo Sabino**, no cargo de Especialista em Saúde, Perfil: Enfermeiro.

A comprovação do concessão Termo de Posse do ex-servidor Sr. **André Luiz de Souza Gonçalves Hermenegildo Sabino**, foi enviado no doc. digital nº 247314/2021.



2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 2.607/2021 e nº 2.612/2021, publicada no Diário Oficial - DIORONDON-e em 03/05/2021 e 21/05/2021 (pp. 19 a 21 e 22 a 23, doc. ext. 179858/2021), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário e portaria 2.612/2021 - retificar a portaria nº 2.607, de 03/05/2021 que concede o benefício de pensão por morte (artigo 12, caput).

2) Os autos contém posicionamento da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno (documento digital nº 179858/2021, pp.29 a 32 e 38 a 40) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é superior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

Art. 12º A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que:

I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou

II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro das Portarias nº 2.607/2021 e 2.612/2021 (pp. 19 a 21 e 22 a 23, doc. ext. 179858/2021).

Em Cuiabá-MT, 24 de Abril de 2023.

MARCOLINO PINHEIRO NETO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA